Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09 / 10 / 2017
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, processar-se-á regularmente, de acordo com roteiro de coleta e de cronograma pré-estabelecidos".

Modifica o artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. Às unidades domiciliares, comerciais, que não cumprirem os dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções":

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 9 de outubro de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Mauro Seibert
Vereador/PP

Cabral
Vereador/PDT

Roberto Parra
Vereador/PMDB

Justificativa

Essa emenda busca apresentar melhoria ao projeto que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do acondicionamento, separação e destinação de resíduos sólidos no Município de Cascavel".

Assim, a emenda vem para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois como é sabido os maiores geradores são os comércios, tendo em vista que eles geram os principais resíduos no município, gerando problemas de grande complexidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Contudo, conforme já mencionado, a população em geral não está bem orientada acerca do correto descarte dos resíduos, principalmente quando falamos do comércio e das indústrias.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais pares para a aprovação da desta emenda, a fim de que também sejam aplicadas sanções aos principais geradores de resíduos do município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA